

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 31 de julho de 2023.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 221/GP/2023**

PORTARIA Nº 221/GP/2023 De 03 de Agosto de 2023.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

**LUCIANO NAPOLIS COSTA**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Vania Pereira de Souza Oliveira**, por um período de **60 (sessenta) dias** contados de **21/07/2023 até 18/09/2023**, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 2º** - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação*, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Agosto de 2023.

**LUCIANO NAPOLIS COSTA**

Prefeito Municipal Em Exercício

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 222/GP/2023**

PORTARIA Nº 222/GP/2023 De 03 de Agosto de 2023.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

**LUCIANO NAPOLIS COSTA**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Rosimeire Pereira de Araújo Silva**, por um período de **90 (noventa) dias** contados de **27/07/2023 até 24/10/2023**, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 2º** - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação*, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Agosto de 2023.

**LUCIANO NAPOLIS COSTA**

Prefeito Municipal Em Exercício

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2023**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia em Reunião Ordinária, realizada 06 de Julho de 2023, no uso de suas atribuições legais garantidas pela lei Municipal nº047 de 16 de Junho alterada pela lei 198 de 1º de junho de 1998, alterada pela lei 1010 de 25 de Junho de 2021, e pela lei Municipal nº 1131/2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Araguaia.

**Art. 2º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 02 representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I Poder judiciário

II Ministério Público

III Defensoria pública

IV Polícia Judiciária Civil

V Polícia Militar

VI Conselho Tutelar

VII Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes

VIII Secretaria Municipal de Saúde

IX Secretaria Municipal de Educação

X Secretaria Municipal de Assistência Social

XI Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

XII Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Pontal do Araguaia

**§ 1º Os respectivos órgãos e instituições terão um prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta resolução, para encaminhar ao CMDCA a indicação dos representantes titulares e suplentes, através de ofício contendo identificação, telefone e e-mail.** As referidas indicações devem considerar o perfil técnico e o interesse do profissional com a temática.

**§ 2º O titular e o suplente poderão participar das reuniões do Comitê Gestor concomitantemente, visando o enriquecimento dos trabalhos e o fomento da discussão sobre a temática dentro das instituições, mantendo o direito ao voto aos 02 (dois) representantes.**

**§ 3º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação ao CMDCA, via ofício.**

**§ 4º O servidor nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à REDE Protege.**

**Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.**

**§1º A função de coordenador e vice-coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação do colegiado, mantendo ao coordenador o direito ao voto de minerva.**

**Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDCA está vinculado, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.**

**Art. 5º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão mensalmente ou de acordo com a necessidade apresentada, conforme deliberação do colegiado.**

**Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:**

I- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, aprimorando a integração do referido Comitê.

II- Definir os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:**

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

VII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.**

**§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.**

**Art. 7º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá promover campanhas de sensibilização social para identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional, conforme prevê o art. 13, parágrafo único, da Lei 13.431/2017.**

**Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência promoverá a articulação intersetorial da infância e Juventude de Pontal do Araguaia - REDE Protege, com o escopo de favorecer a comunicação entre as instituições que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, qualificar o atendimento e promover a proteção integral de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos.**

**§ 1º A articulação Intersetorial da Infância e adolescência de Pontal do Araguaia - REDE Protege será estruturada em 03 eixos de atuação, desenvolvidos por grupos de trabalho no âmbito do Comitê Gestor, com os seguintes objetivos:**

I - Prevenção e Proteção Social em Situações de Violência e Violação de Direitos:

a) Construir vínculos institucionais horizontais de interdependência e complementaridade;

b) Garantir o atendimento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos e o encaminhamento no menor tempo possível para reduzir os danos e prevenir a reincidência;

c) Implementar ações integradas entre as políticas públicas para superação das expressões da questão social que colocam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

d) Instituir fluxos e protocolo integrado de atendimento que reduzam a morosidade e revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

e) Realizar oficinas e campanhas para a prevenção de situações de violência e violação de direitos de crianças e adolescentes.

II - Educação Permanente dos Agentes Sociais:

a) Fomentar o desenvolvimento de programas de qualificação profissional de forma continuada, para aqueles/as que, de forma direta ou indireta, atendam crianças e adolescentes, objetivando ampliar a percepção acerca das expressões da questão social que comprometem o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

b) Incentivar a realização de oficinas de trabalho para discussão e estudos de casos, potencializando o trabalho intersectorial;

III - Núcleo Acadêmico de Pesquisa:

- Promover e desenvolver a produção de pesquisa acadêmico-científica;
- Apoiar a publicação e divulgação dos trabalhos;
- Estimular a participação de discentes, docentes e profissionais técnicos na elaboração de projetos, com temas referentes a crianças, adolescentes e juventude;
- Acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Rede Protege.

**Art. 9º** Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 10º.** Para que não se alegue desconhecimento, é publicado a presente Resolução.

Pontal do Araguaia, 03 de Agosto de 2023

**RAUFLIS MOREIRA MELLO**

PRESIDENTE DO CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CMDCA REGISTRO NO CMDCA DA  
ASSOCIAÇÃO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL – LAR CANTINHO  
DA ESPERANÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CMDCA**

Dispõe sobre o Registro no CMDCA da Associação de

Acolhimento Institucional – Lar Cantinho da Esperança

Do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Porto Alegre do Norte/MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1048/2023 do Município de Porto Alegre do Norte/MT.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90, §1º, e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelecem, respectivamente, que "as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91, do ECA;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo ECA;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º, deve-se garantir a criança e ao adolescente direitos fundamentais, a saber: Direito a Vida e a Saúde, a Liberdade, ao Respeito e a Dignidade, a Convivência Familiar e Comunitária, a Educação, a Cultura, ao Esporte e ao Lazer, a Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de Agosto de 2023 as 16h00 resolve fazer o Registro da Associação de Acolhimento Institucional – Lar Cantinho da Esperança, pelo um período de 02 (dois) anos, sendo feito visitas pelo CMDCA no mínimo, a cada 06 (seis) meses.

**Art. 2º** -Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do CMDCA em sua Reunião Ordinária de 01 de Agosto de 2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 01 de Agosto de 2023

Angela Willemann

Presidente/CMDCA/PAN/MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA Nº 016/2023 - CMDCA - REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Ata nº 016/2023**

**Reunião Ordinária**

**Pag. 01**

**Pauta: Registro do Lar Cantinho da Esperança**, apresentação do projeto da Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte/MT, e eleição Unificada para Conselheiros (as) Tutelares.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Agosto (08) do ano de dois mil vinte e três (2023), as 16h00 na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, sito a Av. Betumarcos, nº 270, Centro, Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, Reuniram os membros do CMDCA Ferla Borges Pereira, Rosimeire Afonso da Silva, Thais Ferreira dos Santos Moreira, José Herondy da Silva Souza, Neci Martins Lima, Divino Virgulino de Souza, Angela Willemann e Jailton Luz, ao início da reunião foi apresentado toda a documentação solicitada para o processo de inscrição da Entidade Associação de Acolhimento Institucional – Lar Cantinho da Esperança, Requerimento de Inscrição, cópia do Estatuto, cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, plano de ação e cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídico-CNPJ, em seguida o Registro foi aprovado por unanimidade, pelo um período de 02 (dois) anos, sendo feito visitas pelo CMDCA, no mínimo a cada seis meses. Foi apresentado o projeto da Associação de Acolhimento Institucional para ser analisado pelo CMDCA e logo em seguida foi aprovado por unanimidade, ficando para destinar da Conta Fundo - FIA um valor de 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento do salário no valor de 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) do professor de futebol, por um período de 06 meses, ficando um total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) e o restante do valor de 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) será investido em material esportivo. Foram apresentados dois projetos de campeonato de atletismo e futebol. Também foi falado da Eleição Unificada para conselheiros tutelar, que dia 30 de julho de 2023 as 13h43 na Escola Estadual Alexandre Quirino de Souza, foi aplicado uma prova objetiva para os 15 (quinze) candidatos que foram reprovados na prova anterior do dia 02/07/2023, de acordo com o Edital nº 006/2023, dos quinze só compareceram nove, e dos nove só 07 ficaram aprovados. Ficando um total de 12 (doze) candidatos aprovados para concorrer a Eleição Unificada para conselheiros tutelares. Nada mais a acrescentar dou por encerrada, sendo por mim, Jailton Luz Secretário Executivo/CMDCA, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes. (anexo lista de presença.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO CONTRATO 40/2023**

**EXTRATO CONTRATO 40/2023**